

Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Projeto de Grãos", que tem por objetivo a realização dos investimentos aprovados pelo Poder Concedente compromissados no Sexto Termo Aditivo do Contrato de Arrendamento nº 015/96, com vistas à recepção, armazenagem e expedição para movimentação de exportação, em especial soja e milho, no Porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, contemplando, dentre outros serviços e obras, a implantação de 3 (três) silos verticais com capacidade estática de 21 mil toneladas cada, 2 (duas) moegas rodoviária com capacidade de descarga de 1.200 t/h, 01 (um) desvio ferroviário com capacidade de recepção de 800 t/h e sistema de embarque com correias e <i>shiploader</i> com capacidade de embarque de 2.000 t/h.
Localização	Estado de Santa Catarina
Estimativa de Investimento	R\$ 262.654.406,91
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 24.295.532,64

PORTARIA Nº 1.301, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ultracargo Logística S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo SEI nº 50000.024019/2021-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ultracargo Logística S.A., CNPJ nº 14.688.220/0017-21, denominado "Terminal Ultracargo - TIQ II", que tem por objetivo a implantação de um novo terminal da ULTRACARGO, destinado à recepção, armazenagem e expedição de grânéis líquidos, especificamente produtos combustíveis, tais como Gasolina tipo A, Diesel S10, Diesel S500, Biodiesel B100, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, no Porto Organizado de Itaqui, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, na forma do Contrato de Arrendamento nº 06/2021 - Leilão nº 09/2020 - ANTAQ, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ultracargo Logística S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17 da Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.024019/2021-52 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Ultracargo Logística S.A.
CNPJ	14.688.220/0017-21
Tipo	Portos Organizados
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Terminal Ultracargo - TIQ II", que tem por objetivo a implantação de um novo terminal da ULTRACARGO, destinado à recepção, armazenagem e expedição de grânéis líquidos, especificamente produtos combustíveis, tais como Gasolina tipo A, Diesel S10, Diesel S500, Biodiesel B100, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, no Porto Organizado de Itaqui, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, na forma do Contrato de Arrendamento nº 06/2021 - Leilão nº 09/2020 - ANTAQ, contemplando, dentre outras intervenções, uma bacia de contenção com 6 tanques, perfazendo uma capacidade estática de 83.900m³, uma plataforma rodoviária, central de transferência, e instalações de apoio, como prédio administrativo e operacional; faz parte também do escopo do projeto, a interligação deste novo terminal com a infraestrutura de atracação junto aos berços públicos 104, 106 e 108 e o ramal ferroviário
Localização	Estado do Maranhão
Estimativa de Investimento	R\$ 243.927.000,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 9.363.000,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIA Nº 6.302, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.029536/2018-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 21-001, Revisão A (IS nº 21-001A), intitulada "Orientações sobre certificação de tipo".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**PORTARIA Nº 6.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 52 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, e

Considerando o pedido de revogação apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do Ofício nº SEDE-OFI-2021/10129 (sei! 6440506), apresentado em 10 de novembro de 2021; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 00065.038619/2021-75, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, operadora do Aeroporto Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV), a Portaria nº 6.297/SIA, de 3 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2021, Seção 1, página 44, que concedeu Equivalente de Segurança Operacional relativo ao requisito 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154, Emenda 07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 6.314, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso competência que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.060797/2016-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 02-2016, Revisão E (DAVSEC nº 02-2016E), que estabelece parâmetros quantitativos para a realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros, para os fins do disposto na Instrução Suplementar (IS) nº 107-001.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações de acesso restrito, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

I - representantes designados de operadores de aeródromos;

II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4.693, de 31 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2021, Seção 1, página 116.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 11/01/2022.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL**PORTARIA Nº 6.270, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 5º da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, considerando o que consta no Processo nº 00058.008316/2021-17, resolve:

Art. 1º Tornar pública a decisão sobre a revogação da medida cautelar de proibição às operações de pouso e decolagem de aeronaves de asa fixa no aeródromo privado Lorenzo, CIAD BA0131, código OACI SNCL, localizado no município de Cairu/BA, ocorrida em 3 de novembro de 2021, com efeito imediato.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4230, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 69.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 6.274, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 3º da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, considerando o que consta no Processo ANAC nº 00065.017180/2021-47, resolve:

Art. 1º Tornar pública a decisão sobre a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo privado Fly Park Florianópolis, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SC0034, indicador de localidade OACI SNFY, localizado no Município de Florianópolis/SC, ocorrida em 29 de setembro de 2021, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2021.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso no aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, em virtude da omissão/ausência de manifestação do proprietário do aeródromo sobre as condições da segurança no aeródromo e será mantida até que o proprietário do aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

